

**POLÍCIA**  
**MILITAR**  
**DE MINAS GERAIS**  
*Nossa profissão, sua vida.*

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo de Compra Nº 1252114-000098/2017**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017**

**Regime: Fornecimento de bens**

**Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:**

Fornecimento e instalação de 01(uma) unidade resfriadora de líquidos (Chiller) com condensação a ar, com capacidade nominal mínima de 62,5 TR, compatível com o atual sistema instalado no hospital, com interligação do circuito hidráulico de água gelada do Sistema de Tratamento Condicionamento de Ar e Ventilação Mecânica (STCA) do Hospital da Polícia Militar – HPM, com julgamento por menor preço por item, para execução no exercício de 2017, conforme Anexo I - Termo de Referência e condições impostas no instrumento convocatório.

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, retirou Edital de Pregão Eletrônico e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À SEÇÃO DE LICITAÇÃO DO HPM/PMMG, ATRAVÉS DO E-MAIL INSTITUCIONAL: [hpm-licitacompras@pmmg.mg.gov.br](mailto:hpm-licitacompras@pmmg.mg.gov.br) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**DIRETORIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR  
EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Unidade de Compra: 1252114 - Processo de Compra Nº 98/2017**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017**

**Regime: Fornecimento de bens**

**Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**

**1 – PREÂMBULO**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Hospital da Polícia Militar, realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico, em sessão pública, através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para fornecimento e instalação de chiller para o Hospital da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 19 de abril de 2008, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, decreto 44.630/07, Decreto nº 45.618, de 9/6/2011, decreto nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pela Resolução Conjunta SEPLAG / JUCEMG nº. 9576, de 6/7/2016, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007 e Resolução SEPLAG nº 009, de 20/07/2009 e suas alterações posteriores.

**1.1** O pregão será realizado pelo pregoeiro Nº 124.592-7, 2º Ten PM QOE Poliane Heráclita Barbosa e equipe de apoio os servidores: Nº 143.761-5, Cb PM José Anderson de Campos Oliveira; nº 061.363-8, Servidora Civil Rosângela Maria de Oliveira e nº 700018-9, Servidor Civil do IPSM Marcelo Dias Ribeiro. Como pregoeiro suplente: Nº 120.140-9, 3º Sgt PM Joaquim Leite Dias. Como membros técnicos:  
Nº 136.924-8 2º Sgt Fernando Rodrigues **Nogueira**

FC Daniel Silva Xavier – Técnico Mecânico/HPM

FC Evaldo Dias da Silva – Técnico Mecânico/HPM

FC Reginaldo Antônio da Silva – Técnico Industrial/ HPM

FC Sidney Eduardo da Silva – Técnico Industrial/ HPM.

**1.2** A abertura da sessão de pregão terá início **no dia 24 de novembro de 2017, às 09h00min.**

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**1.2.1** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

## **2 – OBJETO**

Fornecimento e instalação de 01(uma) unidade resfriadora de líquidos (Chiller) com condensação a ar, com capacidade nominal mínima de 62,5 TR, compatível com o atual sistema instalado no hospital, com interligação do circuito hidráulico de água gelada do Sistema de Tratamento Condicionamento de Ar e Ventilação Mecânica (STCA) do Hospital da Polícia Militar – HPM, com julgamento por menor preço por item, para execução no exercício de 2017, conforme Anexo I - Termo de Referência e condições impostas no instrumento convocatório.

## **3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.

**3.2.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail [hpm-licitacompras@pmmg.mg.gov.br](mailto:hpm-licitacompras@pmmg.mg.gov.br).

**3.2.1** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**3.2.2** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

**3.3** Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do mesmo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de protocolo.

**3.3.1** O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto a Seção de Licitação e Compras do Hospital da Polícia Militar Erro: Origem da referência não encontrada, 2º andar do Prédio Administrativo, no horário de 07h00min (sete) às 15h30min (quinze e trinta) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

**3.3.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas às exigências contidas neste edital, desde que previamente credenciados no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Portal de Compras, , nos termos do Decreto Estadual nº 45.902, de 27Jan2012 e suas alterações, perante o sistema [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

4.2.5 Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.2.6 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.2.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.5 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

## **5 – DO CADASTRO**

**5.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá cadastrar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, por meio do *site* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção *Cadastro de Fornecedores*, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

**5.1.1** Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

**5.2** O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

**5.2.1** O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação das sanções previstas na Cláusula 14 do presente edital.

**5.2.2.** O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**5.3** Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no *site* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 (para outras localidades e celular).

**5.4** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº. Resolução Conjunta 9576, de 6/7/2016, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme item 5.1, com a apresentação de:

**5.4.1** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

**5.4.2** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**5.4.3** Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.2.3 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

## **6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou para maiores informações pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

**6.1.1** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras - MG, que atende às demais exigências da habilitação.

**6.2.** Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

**6.3** O prazo de validade da proposta será, no mínimo, de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**6.3.1** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**6.4** As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

**6.4.1** O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

**6.5** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

**6.6** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**6.7** Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõem o art. 6º e o item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações posteriores.

**6.7.1.** A apresentação de propostas devem conter os preços SEM a dedução e os preços resultantes de sua dedução conforme resolução conjunta SEPLAG 4.670/14.

**6.7.2** A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir dos preços COM a dedução do ICMS, para os fornecedores mineiros.

**6.8** O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

**6.8.1** O licitante mineiro, declarado vencedor, deverá informar na proposta comercial os preços com o ICMS e os preços resultantes de sua dedução.

**6.8.2** O disposto no subitem anterior não se aplica as empresas mineiras enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo regime do Simples Nacional, que deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.

**6.8.3** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mineiras de que trata o subitem anterior, deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>

**6.8.5** A empresa vencedora deverá encaminhar pelo e-mail [hpm-licitacompras@pmmg.mg.gov.br](mailto:hpm-licitacompras@pmmg.mg.gov.br) ou [licitahpm@gmail.com](mailto:licitahpm@gmail.com), no prazo máximo de **90 (noventa) minutos**, após a negociação dos lances pelo pregoeiro.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

### **7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:**

**7.1.1** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III, deste Edital e do termo de compromisso.

**7.1.1.1** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos juntos à Administração Pública.

**7.1.2** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**7.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores

**7.1.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**7.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

**7.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**7.2.3** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e Federal do domicílio ou da sede do licitante;

**7.2.3.1** Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

**7.2.4** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**7.2.5** Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

**7.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei no 12.440, de 7 de Julho de 2011,

**7.2.6.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.2.7** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**7.2.7.1** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN- referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas



**7.2.8** Os documentos que não possuírem prazo de validade terão vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão, sem prejuízo da observância de prazo menor em legislação especificação.

### **7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.3.1** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.4.1** Cópia autenticada da Certidão de Registro do Licitante junto ao CREA, relativo às atividades da empresa ao atual exercício. A Certidão deverá constar os nomes dos responsáveis técnicos habilitados na área da engenharia mecânica que serão responsáveis pela execução dos serviços de instalação do objeto.

**7.4.2** Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, pelo Licitante, de obra de complexidade equivalente à do objeto desta licitação.

### **7.5 DECLARAÇÕES:**

**7.5.1** Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

**7.5.2** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

### **7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**7.6.1** O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

**7.6.1.1** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**7.6.2** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

**7.6.2.1** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**7.6.2.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

**7.6.3** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

**7.6.4.**Em caso de dúvida quanto a autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de dois dias para apresentação do documento original.

## **8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

**8.1.** No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

**8.1.1.** As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

### **8.2. DOS LANCES:**

**8.2.1.** O pregoeiro divulgará, através do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.2.2.** Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

**8.2.3.** Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**8.2.4.** Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

**8.2.5.** Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

**8.2.6.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.6.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.2.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o quê transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.2.8.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **8.3. DO JULGAMENTO**

**8.3.1.** O critério de julgamento será o de Menor preço por item, obtido de acordo com o Anexo I.

**8.3.2.** A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

**8.3.2.1.** aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

**8.3.2.2.** readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

**8.3.3.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.3.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**8.3.4.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

**8.3.5.** Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, mediante encaminhamento de cópia da documentação discriminada nos itens: habilitação e proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, por meio do e-mail informado pelo pregoeiro.

**8.3.5.1.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

**8.3.5.2.** Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**8.3.5.3.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

**8.3.5.3.1.** Planilha de custos elaborada pelo licitante;

**8.3.5.3.2.** Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

**8.3.5.3.3.** O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo pregoeiro e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, previstas no art. 12 da Lei nº 14.167, de 2002, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**8.3.5.4.** Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

**8.3.5.5.** Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.3.6** Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**8.3.6.1** O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**8.3.6.2** Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.6.3** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.

**8.3.6.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

**8.3.6.3.2** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

**8.3.6.3.3** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

**8.3.6.4** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na Situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na Ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.3.6.5** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.3.6.6** Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da Minuta Padrão – Nota Jurídica AGE No 2.608 de 21 de dezembro de 2010, a situação de empate ou não ocorra à apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

**8.3.6.7** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

**8.3.7** O pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

**8.3.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: Av. do Contorno, 2787 Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, Seção de Licitação e Compras do HPM, 2º andar do Prédio Administrativo.

**8.3.9.** Verificada a regularidade da documentação, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**8.3.10** Caso o licitante declarado vencedor seja empresa mineira, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando optante pelo simples nacional.

**8.3.11.** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1.** Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, nos termos do art.13, XLI, do Decreto no 44.786/08.

**9.2.** A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante documento protocolizado junto ao Protocolo a Secretaria do Hospital da Polícia Militar no horário de 08h00min (oito horas) às 15h30min (quinze horas, trinta minutos), observados os prazos previstos no item 10.1.

**9.3.** Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 10.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

**9.3.1.** Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

**9.4.** Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

**9.5.1.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**9.5.2.** Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto no 44.786/2008.

**9.6.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

**9.7.** A decisão do recurso será divulgada através de publicação no Diário Oficial do Estado, “Minas Gerais”, Diário do Executivo, item Edital e Avisos, bem como comunicada via e-mail ao licitante.

## **10 -DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**10.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**10.3.** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786/2008.

## **11 - DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato.

**11.1.1** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato.

**11.1.2** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo e a retirar a Nota de Empenho, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**11.2** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

- .11.3. Na ocorrência da hipótese de o adjudicatário deixar de retirar o instrumento no prazo fixado neste ato convocatório, o fato em si constituirá descumprimento total da obrigação assumida, podendo o respectivo objeto da licitação ser adjudicado à licitante remanescente, na ordem de classificação do item, a exclusivo critério da Administração, sujeitando-se o licitante faltoso, ainda às penalidades e sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.
- .11.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DA CONTRATADA**

- a) Entregar e dar garantia para o material no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta, contados a partir da data do recebimento definitivo feito pelo contratante;
- b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc;
- c) fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) manter-se, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, da nota de empenho.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente ou extrajudicialmente, por ato unilateral, escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVI e XVII do art. 78, da Lei Federal no 8.666/93, observado o art. 79, § 1o, 2o e 5o e art. 80 da mesma lei, assegurando o contraditório e ampla defesa;
- i) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal no 8.666/93.

### **II. DA CONTRATANTE**

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução dos serviços, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução dos serviços;
- e) efetuar o pagamento no prazo fixado.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas



## **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À LICITAÇÃO**

**13.1.** Aplicam-se, aos licitantes que praticarem qualquer dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, as sanções administrativas cominadas no art. 6º desse mesmo diploma legal.

**13.1.1.** As sanções administrativas serão aplicadas levando-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Estadual nº 46782/15.

**13.2.** O licitante que incidir em uma das infrações previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do CAGEF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das sanções referidas no subitem 14.1, bem como das demais cominações legais.

**13.1.1.** As sanções administrativas serão aplicadas levando-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Estadual nº 46782/15.

**13.2.** O licitante que incidir em uma das infrações previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do CAGEF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das sanções referidas no subitem 14.1, bem como das demais cominações legais.

**13.3.** As condutas previstas nos subitens 14.1 e 14.2 serão apuradas através de Processo Administrativo, facultada à parte ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes da Lei nº 12.846/13.

**13.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sujeitando ainda o licitante a outras penalidades, nos termos do art. 81, c/c art. 87, caput e §2º, da Lei nº 8.666/93, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.5. O disposto no subitem 13.4 não se aplica aos licitantes remanescentes, quando convocados, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto a preços e prazos.**

## **14. DO RECEBIMENTO**

**14.1** O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotará os seguintes procedimentos:

**a) Recebimento provisório:** de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via do Anexo I deste instrumento e da proposta respectiva, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do material. Encontrando

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente os materiais, mediante recibo;

**b) Recebimento definitivo:** após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na nota fiscal, em conformidade com as normas internas da PMMG.

**14.2** Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**14.3** Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao ordenador de despesa para aplicação de penalidades.

**14.4** Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento.

## **15. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

a) O equipamento deverá ser embarcado completo de fábrica, em condições para possibilitar sua instalação e utilização.

b) Após a montagem, deverá ser executado um teste operacional completo, visando garantir a correta operação dos equipamentos de cada circuito de refrigeração.

c) A execução da estrutura dos equipamentos deverá ser em chapa de aço galvanizado, devendo ser revestido com pintura anticorrosão, com acabamento atendendo às Normas ASTM B117 / NBR 8094 / ISO 9227.

d) A Unidade Resfriadora de Líquido deverá ser interligada à tubulação hidráulica existente no hospital, devendo ser prevista na proposta comercial do Licitante a execução da interligação da água gelada do sistema ofertado à tubulação de água gelada da Unidade Resfriadora de Líquido de 65 TR existente, devendo a interligação "By Pass" ser dotada de válvula de fechamento para manobras, e permitir o funcionamento alternado e independentes dos sistemas.

e) A interligação deverá ser executada conforme orientação de projeto, para possibilitar o atendimento às unidades climatizadoras existentes (Fan Coils) dos ambientes do Bloco Cirúrgico, CTI, Endoscopia e áreas adjacentes do HPM, em caso de emergências, ou paradas para manutenções programadas.

f) Toda a instalação, adaptações e interligações hidráulicas necessárias, serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais à Contratante.

g) Deverá ser prevista na proposta comercial o fornecimento dos componentes de controle e proteção dos circuitos hidráulicos da central de água gelada, tais como válvula de fluxo, termômetros, manômetros, etc.

h) Deverá ser providenciado e fornecidos pela Contratada todos os materiais elétricos (Ex: Quadro de comando e proteção, condutores de alimentação e eletrodutos e acessórios) necessários para o pleno

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

funcionamento da nova Unidade Resfriadora de Líquido (Chiller) e os demais equipamentos ofertados, sem ônus adicionais à Contratante.

## **16. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, em valores que reflitam o fornecimento do material, até 30 dias corridos do recebimento do material ou recebimento definitivo, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

**16.1.1.** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.

**16.1.2.** A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

**16.1.2** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.

**16.1.3** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

**16.2** O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

**16.2.1** Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**16.3** Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – Telefone 155 (para Capital ou cidades

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 (para outras localidades e celular) ou ainda através da Seção de Orçamentos e Finanças do Hospital da Polícia Militar, Av. do Contorno, 2787 Belo Horizonte/MG..Telefone: (31) 3071-5219.

**16.4.** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária: 1251.10.302.172.2060.0001.449052 04 49 2,1 neste exercício financeiro, com recursos oriundos do tesouro estadual.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**17.1** Serão exercidos pelo chefe da seção de Manutenção Predial do HPM, designado fiscal, amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**17.1.1** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**17.1.2** A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço recebido, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e em desacordo com o Anexo I – Termo de Referência/Anexo técnico do instrumento convocatório.

**17.1.3** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas

## **18. DA GARANTIA E CONDIÇÕES COMERCIAIS**

- a) Local da entrega do serviço: Seção de Manutenção Predial da Polícia Militar de MG, Av. do Contorno, 2787 - Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG.
- b) Prazo conclusão dos serviços: Em até 4 (quatro) meses, após o recebimento da nota de empenho, conforme condições dispostas neste anexo.
- c) Metodologia: O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL para o fornecimento de acordo com as especificações do objeto, contidas neste Anexo.
- d) Prazo de Garantia: Mínimo de 12 (doze) meses para os equipamentos acessórios e serviços executados, de acordo com os detalhamentos neste Anexo I.
- e) Prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços pela

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

CPARM, Comissão de Recebimento de Material do HPM (CPARM) emitirá o Recebimento Definitivo dos Serviços.

## **19 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

**19.2** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**19.3** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**19.4** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**19.5** O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**19.6** O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.7** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.8.** Caberá a empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**19.9.** -Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente aos casos omissos.

**19.10.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro, no Hospital da Polícia Militar, Av. do Contorno, 2787 Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, no horário de 07h30min às 19h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail institucional: hpm-licitacompras@pmmg.mg.gov.br, Telefone 3071-5287 ou (31) 3071-5273.

**19.11. Partes integrantes deste Edital:**

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

<b>19.11.1 ANEXO I</b> – Termo de Referência
<b>19.11.2. ANEXO II</b> – Modelo de Proposta Comercial
<b>19.11.3. ANEXO III</b> – Modelo de Declarações
<b>19.11.4. ANEXO IV</b> – Minuta Contrato

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2017

**Ivanir Caetano Monteiro, Cap PM**  
**Chefe da Seção de Licitação e Compras**

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

## ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

---

---

### 1. OBJETO

Fornecimento e instalação de 01(uma) unidade resfriadora de líquidos (Chiller) com condensação a ar, com capacidade nominal mínima de 62,5 TR, compatível com o atual sistema instalado no hospital, com interligação do circuito hidráulico de água gelada do Sistema de Tratamento Condicionamento de Ar e Ventilação Mecânica (STCA) do Hospital da Polícia Militar – HPM, com julgamento por menor preço por item, para execução no exercício de 2017, conforme Anexo I - Termo de Referência e condições impostas no instrumento convocatório.

### 2. JUSTIFICATIVA

O Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais possui sistema Centralizado de Ar Condicionado que conforme projeto é composto por 02 (duas) Unidades Resfriadoras de Líquidos (Chillers) - Centrais de Água Gelada para atendimento aos ambientes do Bloco Cirúrgico, CTI e áreas adjacentes. Atualmente este sistema está funcionando apenas com um chiller, havendo a necessidade da aquisição de uma nova unidade para compor o sistema de acordo com o projeto. O uso de dois equipamentos traz segurança pois possibilitará alternância de uso dos Chillers e permitirá em situações emergenciais ou em casos de necessidade de manutenção o desligamento de uma das máquinas sem que seja necessário paralisar o funcionamento do sistema. As atuais normas de Vigilância Sanitária estabelecem a obrigatoriedade da existência de um Sistema de Tratamento e Climatização do Ar e de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para ambientes hospitalares os quais devem possuir sistema climatizado para garantia da Qualidade do Ar Interior e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes e pacientes que buscam o atendimento médico-hospitalar.

Portanto considerando a preocupação desta Instituição com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados aliada às atuais exigências sanitárias, entendemos como necessária a aquisição de nova unidade Resfriadora de Líquido (Chiller), com características técnicas compatíveis com o sistema existente e instalado atualmente no HPM.

Sendo assim, entendemos procedente o trâmite deste processo para aquisição do objeto citado.

### 3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

O presente anexo técnico estabelece instruções técnicas para contratação do fornecimento e instalação de 01 (uma) Unidade Resfriadora de Líquido (Chiller) e acessórios, com capacidade nominal mínima de 62,5 TR, compatível com o atual sistema instalado no hospital, com a sua interligação através do circuito hidráulico de água gelada existente, objetivando assegurar condições de climatização e de segurança adequadas para os ambientes físico-funcionais do HPM – Bloco Cirúrgico, CTI e demais áreas.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

#### **4. NORMAS E CÓDIGOS:**

O equipamento deverá atender as prescrições da última edição das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Resoluções e Portarias do Ministério da Saúde (ANVISA) e / ou códigos, sempre quando aplicáveis:

ABNT – NBR 7256 / 2005 – Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações.

ABNT – NBR 6401 / 1980 – Instalações centrais de ar-condicionado para conforto – Parâmetros básicos de projeto.

ABNT – NBR 5410 / 2008 – Instalações elétricas de baixa tensão.

Portaria nº 3523 de 28 de Agosto de 1998, Ministério da Saúde.

Resolução RDC nº 176 de 24 de outubro de 2000, Ministério da Saúde.

Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, Ministério da Saúde.

Resolução RDC nº 307 de 14 de novembro de 2002, Ministério da Saúde.

Portaria nº 554 de 19 de março de 2002, Ministério da Saúde.

Resolução nº 09 de 16 de janeiro de 2003, Ministério da Saúde.

ASHRAE - American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers.

SMACNA - Sheet Metal And Air Conditioning Contractor Association, Inc.

AMCA - Air Moving & Conditioning Association.

Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.

Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA.

#### **5. PROJETOS DE REFERÊNCIA**

Servirão como referência para fornecimento e instalação do objeto, os projetos de ar-condicionado descritos abaixo e demais informações prestadas pelos responsáveis do Hospital.

Os equipamentos ofertados deverão atender as especificações técnicas descritas no projeto de ar-condicionado elaborado pela empresa BRASTHERM Engenharia de Projetos e Consultoria Ltda.

Os projetos estarão à disposição para consulta dos Licitantes no Setor de Manutenção Predial do HPM.

CONTATO: Seção de Manutenção Predial do Hospital da Polícia Militar no horário de 08:00 às 12:00h e 14:00 às 16:00h ou através do telefone 3071-5218.

Avenida do Contorno, 2787 – Santa Efigênia – Cep 30110-013, Belo Horizonte/MG.

O presente anexo é complementado pelos seguintes Desenhos:

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas



FOLHAS	DESCRIÇÃO
01/04	PROJETO: AR CONDICIONADO AUTOR: BRASTHERM ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA OBRA: CENTRO DE IMAGEM E PRONTO ATENDIMENTO DESENHO Nº: 1.132: 03 DATA: 01/09/03
01/07	PROJETO: AR CONDICIONADO AUTOR: BRASTHERM ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA OBRA: BLOCO CIRÚRGICO DESENHO Nº: 1095:01 DATA: MARÇO/01
01/02	PROJETO: AR CONDICIONADO AUTOR: BRASTHERM ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA OBRA: SETOR DE EMERGÊNCIA – CTI DESENHO Nº: 1.065:05 DATA: 21/11/2005

## 6. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Fornecimento e instalação de 01(uma) unidade resfriadora de líquidos (Chiller) com condensação a ar, com capacidade nominal mínima de 62,5 TR, compatível com o atual sistema instalado no hospital, com interligação do circuito hidráulico de água gelada do Sistema de Tratamento Condicionamento de Ar e Ventilação Mecânica (STCA) do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais – HPM, para atendimento aos seus ambientes físico-funcionais.

### 6.1 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM DE MATERIAL	ELEMENTO ITEM DESPESA	QTDE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	000036242	52.04	01	Unidade	CHILLER PARA CENTRAL DE CONDICIONAMENTO DE AR

## 7. ASPECTOS GERAIS:

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

Os equipamentos ofertados deverão ser compatíveis com as instalações atualmente existentes do hospital e com as especificações estabelecidas no projeto de ar-condicionado do HPM;

- a. 01 (uma) Unidade Resfriadora de Líquido (Chiller) com capacidade nominal mínima de 62,5 TR, compatível com o sistema instalado no hospital da Marca Springer Carrier;
- b. Compressores tipo Scroll;
- c. Condensação a ar;
- d. Gás refrigerante ecológico;
- e. Equipada com Pannel elétrico;
- f. Pannel de controle microprocessado;
- g. O Chiller deverá conter Controle Microprocessado com as seguintes funções:
  - ✎ Temperatura de entrada e saída de água;
  - ✎ Corrente de operação do sistema;
  - ✎ Status da capacidade;
  - ✎ Horímetro;
  - ✎ Pressão de Sucção;
  - ✎ Histórico de Alarmes;
  - ✎ Revezamento de operação dos compressores;
- h. Tensão de alimentação trifásica em 220V - 60 Hz.

## **8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- a) O equipamento deverá ser embarcado completo de fábrica, em condições para possibilitar sua instalação e utilização.
- b) Após a montagem, deverá ser executado um teste operacional completo, visando garantir a correta operação dos equipamentos de cada circuito de refrigeração.
- c) A execução da estrutura dos equipamentos deverá ser em chapa de aço galvanizado, devendo ser revestido com pintura anticorrosão, com acabamento atendendo às Normas ASTM B117 / NBR 8094 / ISO 9227.
- d) A Unidade Resfriadora de Líquido deverá ser interligada à tubulação hidráulica existente no hospital, devendo ser prevista na proposta comercial do Licitante a execução da interligação da água gelada do sistema ofertado à tubulação de água gelada da Unidade Resfriadora de Líquido de 65 TR existente, devendo a interligação “By Pass” ser dotada de válvula de fechamento para manobras, e permitir o funcionamento alternado e independentes dos sistemas.
- e) A interligação deverá ser executada conforme orientação de projeto, para possibilitar o atendimento às unidades climatizadoras existentes (Fan Coils) dos ambientes do Bloco Cirúrgico, CTI, Endoscopia e áreas adjacentes do HPM, em caso de emergências, ou paradas para manutenções programadas.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

f) Toda a instalação, adaptações e interligações hidráulicas necessárias, serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais à Contratante.

g) Deverá ser prevista na proposta comercial o fornecimento dos componentes de controle e proteção dos circuitos hidráulicos da central de água gelada, tais como válvula de fluxo, termômetros, manômetros, etc.

h) Deverá ser providenciado e fornecidos pela Contratada todos os materiais elétricos (Ex: Quadro de comando e proteção, condutores de alimentação e eletrodutos e acessórios) necessários para o pleno funcionamento da nova Unidade Resfriadora de Líquido (Chiller) e os demais equipamentos ofertados, sem ônus adicionais à Contratante.

## **9. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS**

### **9.1 COMPRESSOR**

A Unidade Resfriadora de Líquido deverá possuir compressores Scroll, dinamicamente balanceados. Os motores deverão ser totalmente resfriados pelo gás de sucção, hermeticamente fechados.

### **9.2 COOLER/EVAPORADOR**

As unidades deverão possuir trocador de calor tipo placas de aço inoxidável soldado. Filtro de água deverá ser instalado na entrada de água do trocador.

### **9.3 CONDENSADOR**

A serpentina do condensador deverá ser do tipo tubo e aberturas. Deverá ser fabricada em tubos de cobre sem costura. A pressão operacional deverá atender às normas pertinentes.

Os ventiladores deverão ser projetados para operação em máxima eficiência, devendo ser dinâmico e estaticamente balanceado, proporcionando funcionamento silencioso, sem vibração e com baixos níveis de ruídos, acionados diretamente através de motores independentes.

As hélices deverão ser fabricadas com material resistente a corrosão.

Os motores do sistema de ventilação deverão ser trifásicos, com classe de isolamento “F”, proteções contra sobrecarga de corrente elétrica, com ventilação externa, devendo ser de alta eficiência, com acionamento direto.

### **9.4 PAINEL DE COMANDO ELÉTRICO**

O sistema deverá possuir painel de comando elétrico independente, contendo todas as chaves, contatores e dispositivos elétricos para comando, proteção e controle da Unidade Resfriadora de Líquido.

A alimentação dos circuitos deverá ser em 220V – 60 Hz.

Deverá possuir chave para desligamento de emergência.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

## **9.5 CONTROLE MICROPROCESSADO**

Os controles deverão ser instalados em gabinete com grau de proteção mínimo IP55, com porta articulada, contendo:

Display para visualização de parâmetros de controles;

Teclados de botões para controle e ajuste de parâmetros, possibilitando:

- Configuração ou modificação de valores dos sistemas;
- Ajuste da faixa de temperatura do líquido resfriado;
- Ajuste da programação de partida e parada do equipamento;
- Possibilidade de paralisação do sistema de forma manual para realização de manutenção;
- Ajuste de data e hora;
- Possibilidade de regulagem das opções da unidade de refrigeração.

### **O Centro de Controle com microprocessador dos equipamentos deverão apresentar:**

- a) Temperatura do líquido;
- b) Regulagem da paralisação;
- c) Temperatura do ar externo;
- d) Pressão de Sucção de cada circuito do sistema;
- e) Partidas do compressor e horas de operação para cada compressor;
- f) Controle de compressores em operação;
- g) Status de permissão de operação;
- h) Compressores em operação;
- i) Válvula solenóide;
- j) Status do temporizador de carga e descarga;
- k) Status da bomba de água.
- l) Alarmes.

Observação:

Deverá ser previsto pela contratada, e incluso na proposta comercial a realização de todos os serviços de intervenção civil (reforço da base do piso, alteração e recomposição da alvenaria, limpeza, remoção do entulho, etc.), contemplando o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, para possibilitar a completa instalação da Unidade Resfriadora de Líquido (Chiller), motobombas e interligação do circuito de água gelada.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

As empresas licitantes deverão realizar visita técnica ao hospital para avaliação das instalações existentes para verificação de todos os serviços necessários para a completa instalação e fornecimento do objeto.

#### **10. DECLARAÇÃO DE VISITA AO HOSPITAL.**

Os Licitantes deverão visitar as instalações do Hospital da Polícia Militar – HPM para analisar as atuais instalações e obter todas as informações necessárias para possibilitar a instalação e o fornecimento do objeto deste edital e receber a Declaração de Visita, devendo anexá-la à documentação de Habilitação.

CONTATO: Seção de Manutenção de Equipamentos do Hospital da Polícia Militar no horário de 08:00 às 12:00h e 14:00 às 16:00, através do telefone 3071-5268. Endereço: Avenida do Contorno, 2787 – Santa Efigênia – Cep 30.110-013, Belo Horizonte/MG.

#### **11. DEVERÁ SER APRESENTADO NA PROPOSTA COMERCIAL**

- a) Cópia autenticada da Certidão de Registro do Licitante junto ao CREA, relativo às atividades da empresa ao atual exercício. A Certidão deverá constar os nomes dos responsáveis técnicos de nível superior com formação em engenharia mecânica que serão responsáveis pela execução dos serviços de instalação do objeto.
- b) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove a execução, pelo Licitante, de obra de complexidade equivalente à do objeto desta licitação.
- c) Declaração de que o Licitante possui infraestrutura necessária para prestação dos serviços.
- d) Planilha de preços contendo preços unitários e valor global para fornecimento do objeto.
- e) Cronograma contendo prazo para fornecimento, montagem e instalação completa dos serviços previstos no objeto, respeitando as exigências de prazos de entrega e de instalação estabelecidos neste anexo.

#### **12. REQUISITOS GERAIS**

- a) A empresa CONTRATADA será responsável por todos os serviços constantes no objeto do contrato.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica CREA-MG referente aos serviços.
- c) A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses e manter durante esse período os equipamentos nas condições ideais de funcionamento, assegurando a disponibilidade operacional da Unidade Resfriadora de Líquido, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

fornecimento ou de materiais de seu fornecimento durante o período de garantia, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

- e) A CONTRATADA deverá submeter, previamente, à aprovação da Contratante, eventuais ajustes no cronograma do plano de montagem ou entrega dos equipamentos e acessórios, entretanto não poderá exceder à data limite estabelecida neste anexo.
- f) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões ou atos praticados por seus funcionários, prepostos e fornecedores, bem como os originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, normas, portarias e posturas oficiais em vigor, ficando sujeita às penalidades previstas e cabíveis.

### **13. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO**

- a) A CONTRATADA será responsável pelo transporte horizontal e vertical dos equipamentos, peças e componentes de qualidade garantida, mão de obra especializada, equipamentos, ferramental, instrumental e demais acessórios necessários à execução completa dos serviços do objeto contratados.
- b) A CONTRATADA deverá realizar todos os testes e regulagens necessárias à garantia das condições de operacionalidade dos equipamentos.
- c) A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização ou acompanhamento de empregados ou prepostos da CONTRATANTE, devidamente identificados, aos serviços de instalação dos sistemas, que poderão, inclusive, impugnar aqueles que julgarem em desacordo com o objeto ou a boa técnica.
- d) Executar os serviços preferencialmente durante o horário comercial de expediente. Os serviços que implicarem na interrupção do sistema de ar-condicionado central do HPM deverão ser aprovados pela Direção do Hospital com antecedência.
- e) A CONTRATADA deverá dispor de número adequado de funcionários para executar os serviços de instalação, operação e manutenção corretiva e preventiva, atendendo qualquer número de eventos para reparos durante o período de garantia.
- f) A CONTRATADA deverá respeitar as condições e especificações técnicas constantes dos manuais de serviços do fabricante dos equipamentos, objeto do contrato.
- g) A CONTRATADA deverá realizar testes de verificação operacional do equipamento, com no mínimo 01 (uma) visita mensal durante o período da garantia.
- h) A CONTRATADA deverá manter as dependências do hospital, durante e após a execução dos serviços,

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

em perfeitas condições de conservação e limpeza.

- i) Será de responsabilidade da CONTRATADA a interligação elétrica do Painel Elétrico de Comando e Controle do Equipamento fornecido aos Quadros de Distribuição de Circuitos atualmente existentes no local da instalação, devendo ser previsto na proposta comercial a realização desse serviço, com o fornecimento de materiais e componentes necessários e indispensáveis para realização desse serviço.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais e a boa técnica.
- b) A presença da FISCALIZAÇÃO durante as etapas de montagem, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela qualidade dos equipamentos execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- c) A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo para os seus funcionários envolvidos no fornecimento em questão.
- d) A CONTRATADA deverá obedecer e fazer observar às leis, regulamentos e posturas municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões ou de seus prepostos.

#### **15. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) A CONTRATADA deverá entregar ao Setor de Manutenção do Hospital, relatórios detalhando todas as atividades realizadas para análise, conferência e recebimento.
- b) Os serviços não aceitos deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA no prazo definido pelo preposto do contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo ser submetidos à nova avaliação.
- c) A contratada deverá entregar junto ao equipamento toda a documentação técnica relativa ao mesmo, tais como: Projeto mecânico; diagramas elétricos e eletrônicos da parte de controle; manual de operação; manual de manutenção e demais documentos pertinentes ao objeto contratado.

#### **16. RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

Recebimento definitivo: Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o entregue, bem como a

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

qualidade e a integridade dos equipamentos, a Comissão de Recebimento de Material do HPM (CPARM) emitirá o Recebimento Definitivo dos Serviços. Estando em desacordo com qualquer determinação de especificação, o setor técnico designado pela Contratante solicitará o retorno dos equipamentos à fábrica para regulamentação, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **17. TREINAMENTO**

A CONTRATADA deverá fornecer treinamento relativo ao funcionamento e operação da Unidade de Refrigeração de Líquidos (Chiller) para os técnicos designados pela CONTRATANTE no local de instalação do equipamento.

#### **18. GARANTIA**

a) A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, acessórios e serviços de instalação, contados a partir da data do recebimento definitivo.

b) A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de manutenção preventiva mensal pelo período de 12 (doze) meses para os equipamentos entregues, contados a partir do mês subsequente à instalação, devendo efetuar reparação de quaisquer falhas ou defeitos que se apresentem neste período, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico referente às manutenções preventivas para atendimento ao Plano de Manutenção e Operação e Controle (PMOC) do hospital.

d) A CONTRATADA deverá iniciar os reparos cobertos pela garantia, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da CONTRATANTE. Os serviços deverão ser realizados em tempo compatível com o seu nível de complexidade, com aprovação pela CONTRATANTE.

e) A CONTRATADA responderá pela assistência técnica integral durante o período da garantia dos equipamentos fornecidos, devendo substituir as peças e componentes no caso de falha dos mesmos, acionando a seu critério o fabricante sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

#### **19. CONDIÇÕES COMERCIAIS**

a) Local da entrega do serviço: Seção de Manutenção Predial da Polícia Militar de MG, Av. do Contorno, 2787 - Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG.

b) Prazo conclusão dos serviços: Em até 4 (quatro) meses, após o recebimento da nota de empenho, conforme condições dispostas neste anexo.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas



c) Metodologia: O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL para o fornecimento de acordo com as especificações do objeto, contidas neste Anexo.

d) Prazo de Garantia: Mínimo de 12 (doze) meses para os equipamentos acessórios e serviços executados, de acordo com os detalhamentos neste Anexo I.

e) Prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços pela CPARM, Comissão de Recebimento de Material do HPM (CPARM) emitirá o Recebimento Definitivo dos Serviços.

## **20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta aquisição correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

1251.10.302.172.2060.0001.449052 04 49 2, neste exercício financeiro, com recursos oriundos do tesouro estadual.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, conforme Decreto Estadual no 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

**21.1.1** Advertência por escrito;

**21.1.2** Multa, conforme os limites máximos abaixo:

**21.1.2.1** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**21.1.2.2** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em retirar o Contrato ou Nota de Empenho, no prazo estipulado no instrumento convocatório;

**21.1.2.3** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**21.1.2.4.** Além das implicações previstas nos aludidos incisos, a Contratada assume os eventuais prejuízos que a Contratante vier a ter em decorrência do descumprimento dos prazos fixados no Contrato.

**21.1.3** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05(cinco) anos em caso de recusa do adjudicatário em retirar o Contrato ou Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

**21.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido ao disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual no 45.902/2012.

**21.2** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**21.2.1** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**21.2.2** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**21.2.3** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

**21.2.4** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**21.2.5** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**21.2.6** Prestação de serviço de baixa qualidade.

**21.3** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 14.1.2;

**21.4** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**21.5** As sanções relacionadas nos itens 14.1.3 e 14.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

**21.5.1** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**21.5.2** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**21.5.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**21.5.4** Não manter a proposta;

**21.5.5** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**21.5.6** Comportar-se de modo inidôneo;

**21.5.7** Cometer fraude fiscal.

**21.6** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual no. 14.184/2002 e no Decreto Estadual no 45.902/2012.

**21.7.**As sanções relacionadas nos itens 14.1.3 e 14.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual -CAFIMP.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1** O pagamento será efetuado, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da entrega do material, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

**22.1.1.** O Órgão Público receberá o DANFE juntamente com a prestação do serviço e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

**22.1.2** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.

**22.1.3** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

**22.2** O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

**22.2.1** Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**22.3** Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

idades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 (para outras localidades e celular) ou ainda através da Seção de Orçamentos e Finanças do Hospital da Polícia Militar, Av. do Contorno, 2787 Belo Horizonte/MG. Telefone: (31) 3071-5219.

### **23. DA FISCALIZAÇÃO**

Para fiscalizar e acompanhar o objeto da licitação fica responsável o Chefe da Seção de Manutenção Predial, com o apoio técnico dos engenheiros eletricitistas do HPM-(Especialista em Eng. Clínica).

### **24. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I – DA CONTRATADA**

- a) Entregar e dar garantia para o material no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta, contados a partir da data do recebimento definitivo feito pelo contratante;
- b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc;
- c) fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) manter-se, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, da nota de empenho.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente ou extrajudicialmente, por ato unilateral, escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVI e XVII do art. 78, da Lei Federal no 8.666/93, observado o art. 79, § 1o, 2o e 5o e art. 80 da mesma lei, assegurando o contraditório e ampla defesa;
- i) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal no 8.666/93.

#### **II. DA CONTRATANTE**

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução dos serviços, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução dos serviços;
- e) efetuar o pagamento no prazo fixado.

### **25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da presente licitação será atestado pelo preposto do contrato que adotará os seguintes procedimentos:

- a) Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do Anexo I deste instrumento e da proposta respectiva, receberá o OBJETO para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à aquisição do equipamento. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os equipamentos, mediante recibo;

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

b) Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da PMMG.

Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a CONTRATADA após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Ordenador de Despesa para aplicação de penalidades.

Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

O recebimento definitivo está condicionado a conferência detalhada de toda a documentação relativa aos encargos sociais, direitos e contribuições com a seguridade social dos funcionários alocados pela CONTRATADA. O objetivo é garantir o cumprimento das normas trabalhistas previstas nas Consolidações das Leis Trabalhistas e Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria.

## **26. DA AVALIAÇÃO DE CUSTO**

Atendendo ao disposto no artigo 60, inciso I, alínea “e”, 44.786, de 18 de abril de 2008, o HPM procedeu-se à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativas dos custos;

Foram realizadas cotações de preços para fornecimento do objeto, da presente licitação, para comprovação de preço de mercado.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2017.

Newton Sérgio Freire Cangussu  
Especialista em Eng. Clínica  
CREA-MG 68.089/D

Bayard Aramburo Sanabria  
Especialista em Eng. Clínica  
CREA-MG 80.530/D

De acordo:

Cleuton Vinícius de Paula, Ten. PM  
Respondendo pela Chefia da Seção de Manutenção Predial - HPM

**Aprovado em 09/11/2017**

Ronan Queiroz Souza  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM  
Ordenador de Despesas

HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

AV. DO CONTORNO, 2787 – SANTA EFIGÊNIA – BELO HORIZONTE /MG

TELEFONE: 3071 5273/30715287 - CEP : 30.110-013

hpm-licitacompras@pmmg.mg.gov.br

**SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>1. PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29 / 2017</b>			
2. (preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
ITENS – conforme especificação técnica do Anexo I.	VALORES UNITÁRIOS		VALORES TOTAIS
	R\$		R\$
	Condições de entrega		

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

	Forma de entrega	
	Prazo de Entrega	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Prazo de Validade da Proposta		
Local de Entrega		
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I.		
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.		
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente e ciente de apresentar preço para cada item da planilha de material a ser esterilizado.		
Data e local.		
Assinatura do Representante Legal da Empresa		

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS  
AV. DO CONTORNO, 2787 – SANTA EFIGÊNIA – BELO HORIZONTE /MG

TELEFONE: 3071 5273/30715287 - CEP : 30.110-013

hpm-licitacompras@pmmg.mg.gov.br

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

AV. DO CONTORNO, 2787 – SANTA EFIGÊNIA – BELO HORIZONTE /MG

TELEFONE: 3071 5273/30715287 - CEP : 30.110-013

hpm-licitacompras@pmmg.mg.gov.br

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

#### **ANEXO IV– MINUTA DE CONTRATO**

Fornecimento e instalação de 01(uma) unidade resfriadora de líquidos (Chiller) com condensação a ar, com capacidade nominal mínima de 62,5 TR, compatível com o atual sistema instalado no hospital, com interligação do circuito hidráulico de água gelada do Sistema de Tratamento Condicionamento de Ar e Ventilação Mecânica (STCA) do Hospital da Polícia Militar – HPM, com julgamento por menor preço por item, para execução no exercício de 2017, conforme Anexo I - Termo de Referência, originária do Processo de Compras N° 12521140000- **98/2017** – modalidade Pregão Eletrônico N° **29 /2017**, regido pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual n°. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual n°. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais n°. 44.786, de 19 de abril de 2008, n°. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, n°. 44.630, de 03 de outubro de 2007, n°. 37.924, de 16 de maio de 1996, decreto 46.665/14, que alterou o decreto 44.630/07, Decreto n° 45.618, de 9/6/2011, que alterou o decreto 37.924/96, decreto n° 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pela Resolução Conjunta SEPLAG / JUCEMG n°. 6419, de 30 de novembro de 2007, pela Resolução SEPLAG n°. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações , e Resolução SEPLAG n° 009, de 16 de fevereiro de 2009.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

CONTRATANTE:

NOME: HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

ENDEREÇO: AV. DO CONTORNO, 2787 BAIRRO SANTA EFIGÊNIA – BELO HORIZONTE/MG

CNPJ:16.695.025.0001-97

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA: ORDENADORA DE DESPESAS

---

CONTRATADA:

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas



NOME:  
ENDEREÇO:  
CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REPRESENTANTES LEGAIS:  
NOME:  
CI: - CPF:  
CARGO QUE OCUPAM NA EMPRESA:

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Fornecimento e instalação de 01(uma) unidade resfriadora de líquidos (Chiller) com condensação a ar, com capacidade nominal mínima de 62,5 TR, compatível com o atual sistema instalado no hospital, com interligação do circuito hidráulico de água gelada do Sistema de Tratamento Condicionamento de Ar e Ventilação Mecânica (STCA) do Hospital da Polícia Militar – HPM, com julgamento por menor preço por item, para execução no exercício de 2017, conforme Anexo I - Termo de Referência e condições impostas no instrumento convocatório.

### **2.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Fornecimento e instalação de 01(uma) unidade resfriadora de líquidos (Chiller) com condensação a ar, com capacidade nominal mínima de 62,5 TR, compatível com o atual sistema instalado no hospital, com interligação do circuito hidráulico de água gelada do Sistema de Tratamento Condicionamento de Ar e Ventilação Mecânica (STCA) do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais – HPM, para atendimento aos seus ambientes físico-funcionais.

### **2.3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO DO ITEM DE MATERIAL</b>	<b>ELEMENTO ITEM DESPESA</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE DE FORNECIMENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>
01	000036242	52.04	01	Unidade	CHILLER PARA CENTRAL DE CONDICIONAMENTO DE AR

### **CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS E CÓDIGOS**

O equipamento deverá atender as prescrições da última edição das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Resoluções e Portarias do Ministério da Saúde (ANVISA) e / ou códigos, sempre quando aplicáveis:

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

ABNT – NBR 7256 / 2005 – Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações.

ABNT – NBR 6401 / 1980 – Instalações centrais de ar-condicionado para conforto – Parâmetros básicos de projeto.

ABNT – NBR 5410 / 2008 – Instalações elétricas de baixa tensão.

Portaria nº 3523 de 28 de Agosto de 1998, Ministério da Saúde.

Resolução RDC nº 176 de 24 de outubro de 2000, Ministério da Saúde.

Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, Ministério da Saúde.

Resolução RDC nº 307 de 14 de novembro de 2002, Ministério da Saúde.

Portaria nº 554 de 19 de março de 2002, Ministério da Saúde.

Resolução nº 09 de 16 de janeiro de 2003, Ministério da Saúde.

ASHRAE - American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers.

SMACNA - Sheet Metal And Air Conditioning Contractor Association, Inc.

AMCA - Air Moving & Conditioning Association.

Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.

Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PROJETOS DE REFERÊNCIA**

- a) Servirão como referência para fornecimento e instalação do objeto, os projetos de ar-condicionado descritos abaixo e demais informações prestadas pelos responsáveis do Hospital.
- b) Os equipamentos ofertados deverão atender as especificações técnicas descritas no projeto de ar-condicionado elaborado pela empresa BRASTHERM Engenharia de Projetos e Consultoria Ltda.
- c) Os projetos estarão à disposição para consulta dos Licitantes no Setor de Manutenção Predial do HPM.

CONTATO: Seção de Manutenção Predial do Hospital da Polícia Militar no horário de 08:00 às 12:00h e 14:00 às 16:00h ou através do telefone 3071-5218.

Avenida do Contorno, 2787 – Santa Efigênia – Cep 30110-013, Belo Horizonte/MG.

O presente anexo é complementado pelos seguintes Desenhos:

FOLHAS	DESCRIÇÃO
01/04	PROJETO: AR CONDICIONADO AUTOR: BRASTHERM ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA OBRA: CENTRO DE IMAGEM E PRONTO ATENDIMENTO

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

	DESENHO Nº: 1.132: 03 DATA: 01/09/03
01/07	PROJETO: AR CONDICIONADO AUTOR: BRASTHERM ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA OBRA: BLOCO CIRÚRGICO DESENHO Nº: 1095:01 DATA: MARÇO/01
01/02	PROJETO: AR CONDICIONADO AUTOR: BRASTHERM ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA OBRA: SETOR DE EMERGÊNCIA – CTI DESENHO Nº: 1.065:05 DATA: 21/11/2005

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O valor total da aquisição é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, conforme a seguinte discriminação:

LOTE	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	CHILLER PARA CENTRAL DE CONDICIONAMENTO DE AR AUTOCLAVE CÓDIGO ITEM MATERIAL 000036242 ELEMENTO ITEM 52.04		

#### **5.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Fornecimento e instalação de 01(uma) unidade resfriadora de líquidos (Chiller) com condensação a ar, com capacidade nominal mínima de 62,5 TR, compatível com o atual sistema instalado no hospital, com interligação do circuito hidráulico de água gelada do Sistema de Tratamento Condicionamento de Ar e Ventilação Mecânica (STCA) do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais – HPM, para atendimento aos seus ambientes físico-funcionais.

#### **5.3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO DO ITEM DE MATERIAL	ELEMENTO ITEM DESPESA	QTDE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM
------	----------------------------	-----------------------	------	-------------------------	-------------------

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

01	000036242	52.04	01	Unidade	CHILLER PARA CENTRAL DE CONDICIONAMENTO DE AR
----	-----------	-------	----	---------	---

## **CLÁUSULA SEXTA – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **1. ASPECTOS GERAIS:**

Os equipamentos ofertados deverão ser compatíveis com as instalações atualmente existentes do hospital e com as especificações estabelecidas no projeto de ar-condicionado do HPM;

- a) 01 (uma) Unidade Resfriadora de Líquido (Chiller) com capacidade nominal mínima de 62,5 TR, compatível com o sistema instalado no hospital da Marca Springer Carrier;
- b) Compressores tipo Scroll;
- c) Condensação a ar;
- d) Gás refrigerante ecológico;
- e) Equipada com Painelelétrico;
- f) Painele de controle microprocessado;
- g) O Chiller deverá conter Controle Microprocessado com as seguintes funções:
  - ✎ Temperatura de entrada e saída de água;
  - ✎ Corrente de operação do sistema;
  - ✎ Status da capacidade;
  - ✎ Horímetro;
  - ✎ Pressão de Sucção;
  - ✎ Histórico de Alarmes;
- h) Revezamento de operação dos compressores;
- i) Tensão de alimentação trifásica em 220V - 60 Hz.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- a) O equipamento deverá ser embarcado completo de fábrica, em condições para possibilitar sua instalação e utilização.
- b) Após a montagem, deverá ser executado um teste operacional completo, visando garantir a correta operação dos equipamentos de cada circuito de refrigeração.
- c) A execução da estrutura dos equipamentos deverá ser em chapa de aço galvanizado, devendo ser revestido com pintura anticorrosão, com acabamento atendendo às Normas ASTM B117 / NBR 8094 / ISO 9227.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

d) A Unidade Resfriadora de Líquido deverá ser interligada à tubulação hidráulica existente no hospital, devendo ser prevista na proposta comercial do Licitante a execução da interligação da água gelada do sistema ofertado à tubulação de água gelada da Unidade Resfriadora de Líquido de 65 TR existente, devendo a interligação “By Pass” ser dotada de válvula de fechamento para manobras, e permitir o funcionamento alternado e independentes dos sistemas.

e) A interligação deverá ser executada conforme orientação de projeto, para possibilitar o atendimento às unidades climatizadoras existentes (Fan Coils) dos ambientes do Bloco Cirúrgico, CTI, Endoscopia e áreas adjacentes do HPM, em caso de emergências, ou paradas para manutenções programadas.

f) Toda a instalação, adaptações e interligações hidráulicas necessárias, serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais à Contratante.

g) Deverá ser prevista na proposta comercial o fornecimento dos componentes de controle e proteção dos circuitos hidráulicos da central de água gelada, tais como válvula de fluxo, termômetros, manômetros, etc.

h) Deverá ser providenciado e fornecidos pela Contratada todos os materiais elétricos (Ex: Quadro de comando e proteção, condutores de alimentação e eletrodutos e acessórios) necessários para o pleno funcionamento da nova Unidade Resfriadora de Líquido (Chiller) e os demais equipamentos ofertados, sem ônus adicionais à Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO**

a) A CONTRATADA será responsável pelo transporte horizontal e vertical dos equipamentos, peças e componentes de qualidade garantida, mão de obra especializada, equipamentos, ferramental, instrumental e demais acessórios necessários à execução completa dos serviços do objeto contratados.

b) A CONTRATADA deverá realizar todos os testes e regulagens necessárias à garantia das condições de operacionalidade dos equipamentos.

c) A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização ou acompanhamento de empregados ou prepostos da CONTRATANTE, devidamente identificados, aos serviços de instalação dos sistemas, que poderão, inclusive, impugnar aqueles que julgarem em desacordo com o objeto ou a boa técnica.

d) Executar os serviços preferencialmente durante o horário comercial de expediente. Os serviços que implicarem na interrupção do sistema de ar-condicionado central do HPM deverão ser aprovados pela Direção do Hospital com antecedência.

e) A CONTRATADA deverá dispor de número adequado de funcionários para executar os serviços de instalação, operação e manutenção corretiva e preventiva, atendendo qualquer número de eventos para reparos durante o período de garantia.

f) A CONTRATADA deverá respeitar as condições e especificações técnicas constantes dos manuais de serviços do fabricante dos equipamentos, objeto do contrato.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

g) A CONTRATADA deverá realizar testes de verificação operacional do equipamento, com no mínimo 01 (uma) visita mensal durante o período da garantia.

h) A CONTRATADA deverá manter as dependências do hospital, durante e após a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e limpeza.

i) Será de responsabilidade da CONTRATADA a interligação elétrica do Painel Elétrico de Comando e Controle do Equipamento fornecido aos Quadros de Distribuição de Circuitos atualmente existentes no local da instalação, devendo ser previsto na proposta comercial a realização desse serviço, com o fornecimento de materiais e componentes necessários e indispensáveis para realização desse serviço.

## **CLÁUSULA NONA - CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS**

### **9.1 COMPRESSOR**

A Unidade Resfriadora de Líquido deverá possuir compressores Scroll, dinamicamente balanceados. Os motores deverão ser totalmente resfriados pelo gás de sucção, hermeticamente fechados.

### **9.2 COOLER/EVAPORADOR**

As unidades deverão possuir trocador de calor tipo placas de aço inoxidável soldado. Filtro de água deverá ser instalado na entrada de água do trocador.

### **9.3 CONDENSADOR**

A serpentina do condensador deverá ser do tipo tubo e aberturas. Deverá ser fabricada em tubos de cobre sem costura. A pressão operacional deverá atender às normas pertinentes.

Os ventiladores deverão ser projetados para operação em máxima eficiência, devendo ser dinâmico e estaticamente balanceado, proporcionando funcionamento silencioso, sem vibração e com baixos níveis de ruídos, acionados diretamente através de motores independentes.

As hélices deverão ser fabricadas com material resistente a corrosão.

Os motores do sistema de ventilação deverão ser trifásicos, com classe de isolamento “F”, proteções contra sobrecarga de corrente elétrica, com ventilação externa, devendo ser de alta eficiência, com acionamento direto.

### **9.4 PAINEL DE COMANDO ELÉTRICO**

O sistema deverá possuir painel de comando elétrico independente, contendo todas as chaves, contadores e dispositivos elétricos para comando, proteção e controle da Unidade Resfriadora de Líquido.

A alimentação dos circuitos deverá ser em 220V – 60 Hz.

Deverá possuir chave para desligamento de emergência.

### **9.5 CONTROLE MICROPROCESSADO**

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

Os controles deverão ser instalados em gabinete com grau de proteção mínimo IP55, com porta articulada, contendo:

Display para visualização de parâmetros de controles;

Teclados de botões para controle e ajuste de parâmetros, possibilitando:

- Configuração ou modificação de valores dos sistemas;
- Ajuste da faixa de temperatura do líquido resfriado;
- Ajuste da programação de partida e parada do equipamento;
- Possibilidade de paralisação do sistema de forma manual para realização de manutenção;
- Ajuste de data e hora;
- Possibilidade de regulagem das opções da unidade de refrigeração.

**O Centro de Controle com microprocessador dos equipamentos deverão apresentar:**

- a) Temperatura do líquido;
- b) Regulagem da paralisação;
- c) Temperatura do ar externo;
- d) Pressão de Sucção de cada circuito do sistema;
- e) Partidas do compressor e horas de operação para cada compressor;
- f) Controle de compressores em operação;
- g) Status de permissão de operação;
- h) Compressores em operação;
- i) Válvula solenóide;
- j) Status do temporizador de carga e descarga;
- k) Status da bomba de água.
- l) Alarmes.

**Observação:**

Deverá ser previsto pela contratada, e incluso na proposta comercial a realização de todos os serviços de intervenção civil (reforço da base do piso, alteração e recomposição da alvenaria, limpeza, remoção do entulho, etc.), contemplando o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, para possibilitar a completa instalação da Unidade Resfriadora de Líquido (Chiller), motobombas e interligação do circuito de água gelada.

As empresas licitantes deverão realizar visita técnica ao hospital para avaliação das instalações existentes para verificação de todos os serviços necessários para a completa instalação e fornecimento do objeto.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REQUISITOS GERAIS**

- a) A empresa CONTRATADA será responsável por todos os serviços constantes no objeto do contrato.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica CREA-MG referente aos serviços.
- c) A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses e manter durante esse período os equipamentos nas condições ideais de funcionamento, assegurando a disponibilidade operacional da Unidade Resfriadora de Líquido, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais de seu fornecimento durante o período de garantia, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA deverá submeter, previamente, à aprovação da Contratante, eventuais ajustes no cronograma do plano de montagem ou entrega dos equipamentos e acessórios, entretanto não poderá exceder à data limite estabelecida neste anexo.
- f) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões ou atos praticados por seus funcionários, prepostos e fornecedores, bem como os originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, normas, portarias e posturas oficiais em vigor, ficando sujeita às penalidades previstas e cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** O pagamento será efetuado Anualmente através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do serviço executado, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

**11.1.1** O Órgão Público receberá o DANFE juntamente com a mercadoria e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

**11.1.2** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas



**11.1.3** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

**11.2** O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

**11.2.1** Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**11.3** Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 (para outras localidades e celular) ou ainda através da Seção de Orçamentos e Finanças do Hospital da Polícia Militar, Av. do Contorno, 2787 Belo Horizonte/MG..Telefone: (31) 3071-5219.

**11.4.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária neste exercício financeiro, com recursos oriundos do Tesouro Estadual: A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária: 1251.10.302.172.2060.0001.449052 04 49 2,1 neste exercício financeiro, com recursos oriundos do tesouro estadual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

**12.1** O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotará os seguintes procedimentos:

**a) Recebimento provisório:** de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do Anexo I deste instrumento e da proposta respectiva, receberá o OBJETO para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo;

**b) Recebimento definitivo:** após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da PMMG.

**12.2.** Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a CONTRATADA após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**12.3.** Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Ordenador de Despesa para aplicação de penalidades.

**12.4.** Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**12.5** O recebimento definitivo está condicionado a conferência detalhada de toda a documentação relativa aos encargos sociais, direitos e contribuições com a seguridade social dos funcionários alocados pela CONTRATADA. O objetivo é garantir o cumprimento das normas trabalhistas previstas nas Consolidações das Leis Trabalhistas e Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria.

## **CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DA CONTRATADA.**

- a) Entregar e dar garantia para o material no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta, contados a partir da data do recebimento definitivo feito pelo contratante;
- b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc;
- c) fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) manter-se, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, da nota de empenho.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente ou extrajudicialmente, por ato unilateral, escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVI e XVII do art. 78, da Lei Federal no 8.666/93, observado o art. 79, § 1o, 2o e 5o e art. 80 da mesma lei, assegurando o contraditório e ampla defesa;
- i) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal no 8.666/93.

### **II. DA CONTRATANTE**

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução dos serviços, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução dos serviços;
- e) efetuar o pagamento no prazo fixado.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

**14.1.1.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

**14.1.2.** Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal no 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

**14.1.3.** ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**14.1.4.** MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

**a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

**14.1.5.** - MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**14.1.6.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 12º, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08;

**14.1.7-** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**14.2-** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

**14.3-** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4o, do art. 38, do Decreto Estadual no 45.902/12.

**14.4-** O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**14.5-** O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

**14.5.1** - Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

**14.5.2** - O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

**14.6** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**14.6.1-** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

**14.7-** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**14.8-** A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**15.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de lei nr 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

**15.2.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**15.3.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto a ser executado.

**15.4.** Aplicam as leis de regência conforme preâmbulo quanto à execução deste contrato.

**15.5.** Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente aos casos omissos.

**15.6.** Todas as condições estabelecidas no edital serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E VIGÊNCIA**

a) A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, acessórios e serviços de instalação, contados a partir da data do recebimento definitivo.

b) A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de manutenção preventiva mensal pelo período de 12 (doze) meses para os equipamentos entregues, contados a partir do mês subsequente à instalação, devendo efetuar reparação de quaisquer falhas ou defeitos que se apresentem neste período, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico referente às manutenções preventivas para atendimento ao Plano de Manutenção e Operação e Controle (PMOC) do hospital.

d) A CONTRATADA deverá iniciar os reparos cobertos pela garantia, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da CONTRATANTE. Os serviços deverão ser realizados em tempo compatível com o seu nível de complexidade, com aprovação pela CONTRATANTE.

e) A CONTRATADA responderá pela assistência técnica integral durante o período da garantia dos equipamentos fornecidos, devendo substituir as peças e componentes no caso de falha dos mesmos, acionando a seu critério o fabricante sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

f) O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até 31 de dezembro, ressalvado o prazo de garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será exercida pelo chefe da Seção Predial do HPM, que poderá ser auxiliado por outros militares, devidamente designados para tanto, e comunicado formalmente pela Administração, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no anexo I do Edital, na proposta da contratada e neste instrumento.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço recebido, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e em desacordo com o Anexo I – Termo de Referência/Anexo técnico do instrumento convocatório.

§ 3º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**19.1.** O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente ou extrajudicialmente, por ato unilateral, escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o art. 79, § 1º, 2º e 5º, art. 80 da mesma lei, assegurando o contraditório e ampla defesa da contratada, conforme art. 77 da Lei 8.666/93.

**19.2.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá a contratante rescindir unilateralmente este instrumento, reduzido a termo no processo, precedido de autorização escrita e fundamentado do ordenador de despesa, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público na forma estabelecida no art. 79, § 1º e 2º da lei 8666/93.

**19.3.** Além das hipóteses previstas no Edital, o contrato poderá ser rescindido sempre que a contratada agir dolosamente.

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

19.4. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) A CONTRATADA deverá entregar ao Setor de Manutenção do Hospital, relatórios detalhando todas as atividades realizadas para análise, conferência e recebimento.
- b) Os serviços não aceitos deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA no prazo definido pelo preposto do contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo ser submetidos à nova avaliação.
- c) A contratada deverá entregar junto ao equipamento toda a documentação técnica relativa ao mesmo, tais como: Projeto mecânico; diagramas elétricos e eletrônicos da parte de controle; manual de operação; manual de manutenção e demais documentos pertinentes ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES COMERCIAIS**

- a) Local da entrega do serviço: Seção de Manutenção Predial da Polícia Militar de MG, Av. do Contorno, 2787 - Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG.
- b) Prazo conclusão dos serviços: Em até 4 (quatro) meses, após o recebimento da nota de empenho, conforme condições dispostas neste anexo.
- c) Metodologia: O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL para o fornecimento de acordo com as especificações do objeto, contidas neste Anexo.
- d) Prazo de Garantia: Mínimo de 12 (doze) meses para os equipamentos acessórios e serviços executados, de acordo com os detalhamentos neste Anexo I.
- e) Prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços pela CPARM, Comissão de Recebimento de Material do HPM (CPARM) emitirá o Recebimento Definitivo dos Serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em forma resumida, em obediência ao disposto no **artigo 19 do Decreto 44.786/2008**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato, em renúncia a qualquer outro. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de novembro de 2017.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**

**ORDENADOR DE DESPESAS**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Ronan Queiroz Souza**

**Assessor jurídico-118.346 - OAB/MG**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

a)

**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas



**Aprovado em 09/11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas